



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.005200/2023-99**

**INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE PARAMOTORES - CBPM**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 103.11(f) do RBAC nº 103, em favor da Confederação Brasileira de Paramotores - CBPM (SEI 9727614 e 9727615), em especial para possibilitar a participação de menores em campeonato de paramotores.

1.2. Inicialmente, o pleito foi formulado por dois menores, devidamente representados por seus responsáveis, por meio da Solicitação de Autorização (SEI 8550430), para permitir a inscrição em campeonato da Confederação Brasileira de Paramotor (CBPM).

1.3. O pedido foi indeferido por ter sido apresentado apenas 05 dias antes da data pretendida para início das operações que ocorreriam sob a isenção, não havendo tempo hábil para a devida análise técnica.

1.4. Após a apresentação de pedido de reconsideração (processo 00058.026553/2023-21), com a informação de que os Requerentes gostariam de garantir o direito de participar das futuras competições do calendário da Confederação Brasileira de Paramotor, a decisão de indeferimento foi reconsiderada dando prosseguimento ao processo de análise da isenção requerida.

1.5. Após análise pertinente registrada através da Nota Técnica nº 51/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 8605675) o presente processo foi encaminhamento para análise e deliberação da Diretoria.

1.6. Em sequência, por distribuição ordinária, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8887232).

1.7. Considerando tratar a isenção em questão de regras operacionais, em especial com relação a exigência de idade mínima da pessoa que irá operar o veículo paramotor, ou seja, requisito de qualificação de seus praticantes, entendeu-se relevante a manifestação da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL sobre o assunto, em face de sua competência prevista no Regimento Interno da Agência, art. 41-A, inciso I.

1.8. De posse dos autos, a SPL optou por realizar reunião com a Confederação Brasileira de Paramotor (CBPM) para discussão do pedido apresentado nos autos, acerca da autorização de menores de idade para participarem de competições organizadas por tal confederação (Registro de Reunião 9285199).

1.9. Ressalte-se que referida reunião também foi acompanhada pelo advogado representante dos menores que apresentaram o pleito inicial.

1.10. Naquele momento, discutiu-se a possibilidade do **pedido de isenção ser feito em nome da CBPM**. Essa opção permitiria a confederação aceitar outros participantes que estejam na mesma situação. Além disso, a CBPM, como responsável pelos eventos competitivos e formação de pilotos, pode melhor avaliar as **medidas mitigadoras para a segurança do sistema de aviação civil e para terceiros**, inclusive para treinamentos.

1.11. Nesses termos, o pedido foi reformulado nos termos do Requerimento Padrão SEI 9727614, e anexos, constante dos autos nº 00065.007541/2024-90 anexado ao presente.

1.12. Diante das informações apresentadas, retornaram os autos à Diretoria, com parecer favorável da área técnica à isenção requerida (Nota Técnica 28 10266281), de acordo com as condições previstas na Proposta de Decisão (SEI 9955417).

1.13. Consultada sobre a possibilidade de que o prazo da isenção sob análise fosse estendido para 2 (dois) anos (Despacho 10351599), a área técnica se manifestou favoravelmente nos termos dos Despachos SEI 10353049 e 10353299).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor- Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 30/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10274044** e o código CRC **D7737DF2**.

---

SEI nº 10274044